



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

DECRETO Nº 1.157 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 961, de 13 de agosto de 2015, que aprova o Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Piúma/ES.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais consubstanciada na Lei Orgânica Municipal, em seus art. 14, inciso I, letra "g" c/c art. 102, inciso VII,

DECRETA:

Art.1º - O art. 18 do Decreto nº 961, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Fica fixada a idade e quantidade máxima de matrículas por sala de aula assim distribuídas:

I – Berçário – 06 (seis) meses a 12 (doze) meses – 15 (quinze) crianças;

II – Creche I – 01 (um) ano a 02 (dois) anos – 15 (quinze) crianças;

III- Creche II – 02 (dois) anos a 03 (três) anos – 15 (quinze) crianças;

IV- Creche III– 03 (três) anos a 04 (quatro) anos – 15 (quinze) crianças;

V – Pré I – 04 (quatro) anos a 04(quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias – 20 (vinte) crianças;

VI – Pré II – 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias – 20 (vinte) crianças.

§ 3º - Os quantitativos de crianças estimados nos incisos III a VI do parágrafo 2º deste artigo, poderão ter sua extensão em até 25% (vinte e cinco por cento), segundo a demanda.

§ 4º - No Berçário e no Creche I, haverá três ajudantes de creches e nos Creches II e III serão compostas de um professor e um assistente de creche, com pelo menos, curso em Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

Art.2º - O art. 21 do Decreto nº 961, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - (...)

§ 1º - *Fica fixada a quantidade máxima de turmas de alunos por sala de aula assim distribuídas:*

I - Turma de 1º e 2º anos, compostas de 20 (vinte) alunos cada;

II - Turma de 3º, 4º e 5º anos, compostas de 25 (vinte e cinco) alunos cada;

III - Turma de 6º a 9º anos, compostas de 30 (trinta) alunos cada;

§ 2º - *Os quantitativos de alunos estimados nos incisos I a III do parágrafo 1º deste artigo, poderão ter sua extensão em até 25% (vinte e cinco por cento), segundo a demanda e a possibilidade.*

§ 3º - *A composição das turmas de aceleração no Ensino Fundamental regular será composta no máximo de 20 (vinte) alunos.*

Art.3º - O art. 22 do Decreto nº 961, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

II - (...)

Parágrafo único - *A composição das turmas de aceleração no Ensino Fundamental regular será composta no máximo de 30 (trinta) alunos por sala de aula e as turmas do 2º segmento que correspondem os anos finais do Ensino Fundamental, serão compostos de 40 alunos por sala da aula.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No prédio da Prefeitura de Piúma
Art 13 da Lei Orgânica do Município
EM 28/11/2017
Vanda Botarim Marvila
Prefeitura Municipal de Piúma-ES
Mat. Nº 0014